



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 536, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa **ONALDO LUCENA DE MEDEIROS - MEI**, cadastrada sob o número 22.414.862/0001-01, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado á Rua: Maria Lacerda Montenegro, situado no Centro Industrial Sandoval Martins de Paiva, com as seguintes dimensões:

- a) AO NORTE, COM O LOTE 07 QUADRA 02;
- b) AO SUL, COM O LOTE 03 QUADRA 02;
- c) AO LESTE, COM O LOTE 06 QUADRA 02;
- d) AO OESTE, COM A VIA PÚBLICA RUA MARIA LACERDA MONTENEGRO.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da empresa **ONALDO LUCENA DE MEDEIROS - MEI**.

Ar. 3º - A empresa donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e

funcionamento da referida unidade de obras e alvenaria. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Art. 4º - A empresa donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no Art. 4º e a obrigação estabelecida no Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assu, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 03 de setembro de 2015.

**IVAN LOPES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**

**ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**